

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de radiologia, incluso a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos para a Prefeitura de Carutapera.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A justificativa da pretensa contratação dos serviços visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Carutapera, que possui aparelhos de radiologia que necessitam de operação para realizar exames, serviço público este essencial, vez que são imprescindíveis para prestar um bom atendimento aos munícipes, com a obtenção de diagnósticos mais precisos à suas consultas médicas.

**2.2.** É cediço também que o uso contínuo destes equipamentos gera desgaste em suas peças e componentes eletrônicos, portanto a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças também é justificada para que os serviços não sejam prejudicados com a falha de algum equipamento.

**3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

**3.1.** A licitação é para a constituição de **Ata de Registro de Preços** e posterior contratação de empresa para a prestação de serviços, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**3.2.** A licitação para prestação de serviços de radiologia, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças poderá ocorrer na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

**4.1.** A Administração nas licitações, pode optar pelo parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, tecemos aqui as justificativas para aquisição por preço global:

**4.2.** A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de único lote acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente *diante de um*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

4.3. A disputa desta forma evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, ficando sem atendimento desse item de serviço. Em qualquer caso, haverá prejuízo para a Administração.

**5. QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO.**

5.1. Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados e/ou fornecidos conforme especificações e quantitativos descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	EXAME DE MAMOGRAFIA	UND	9.600
2	EXAME DE RAIOS-X	UND	3.600
3	EXAME DE RAIOS-X TÓRAX	UND	2.400
4	EXAME DE RAIOS-X COLUNA	UND	1.200
5	EXAME DE RAIOS-X FACE OU SEIO A FACE	UND	1.200
6	EXAME DE RAIOS-X PÉ, MÃO OU JOELHO	UND	1.200
7	EXAME DE RAIOS-X COTOVELO	UND	1.200
8	EXAME DE RAIOS-X BACIA OU LOMBO, SACRA E LOMBAR	UND	2.400
9	EXAME DE RAIOS-X COLUNA CERVICAL OU TORÁCICA E PERNIL	UND	1.200
10	EXAME DE RAIOS-X ARTICULAÇÕES: OMBROS, JOELHOS, CLAVÍCULAS, BACIA E ABDÔMEN	UND	1.200
11	DOSÍMETRO INDIVIDUAL para atender os profissionais de radiologia objetivando medir a radiação ionizante utilizada nos ambientes em que são desenvolvidos os trabalhos radiológicos.	MÊS	12
12	Filmes de Mamografia 3x43/14/17 A LASES SD-Q-SD para Dry 873. Caixa com 125 películas.	CX	60
13	01 (um) Técnico de Radiologia para atendimento 24h/dia, 07 dias por semana.	MÊS	12
14	Manutenção do PACS - Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens.	MÊS	12
15	Manutenção de aparelho de mamografia	MÊS	12
16	Manutenção de aparelho de raios-x	MÊS	12
17	Manutenção de CR Digitalizador de Imagem para raios-x e mamógrafo	MÊS	12
18	Manutenção do Dry Laser 3 gavetas	MÊS	12
19	Manutenção de nobreak de 12 KVA, para aparelhos de mamografia, raios-x e Dry laser, com autonomia de 30min após a interrupção de energia elétrica - 220V.	MÊS	12
20	Manutenção de nobreak de 6 KVA, para aparelhos de mamografia, raios-x e Dry laser, com autonomia de 30min após a interrupção de energia elétrica - 220V.	MÊS	12
21	Manutenção de nobreak de 3 KVA, para aparelhos de mamografia, raios-x e Dry laser, com autonomia de 30min após a interrupção de energia elétrica - 220V.	MÊS	12

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços incluem a disponibilização de dosímetro e dos filmes para os aparelhos de mamografia, insumos complementares aos serviços de radiologia;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 6.2. Insumos necessários para impressão das Imagens;
- 6.3. Materiais de Expediente;
- 6.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 6.5. Técnicos de Radiologia em número suficiente para cumprimento das metas estabelecidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes, com integral observância da Portaria 453/MS, de 01/06/98 e das condições estabelecidas pela Contratante.
- 6.6. A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.
- 6.7. Todos os profissionais apresentados pela empresa deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da Análise Técnica.
- 6.8. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 6.9. Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço;
- 6.10. A Contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03 (três) trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações, para análise da habilitação técnica, conforme item 6.11. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 6.11. SERÁ NECESSÁRIO, NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA APRESENTAR, PARA ANÁLISE TÉCNICA, AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES:**
- 6.11.1. Relação Nominal dos Profissionais;
- 6.11.2. Declaração de Anuência dos Profissionais;
- 6.11.3. Comprovante de **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** no **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CTRT** dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- 6.11.4. Certificado de Técnico em Radiologia dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.
- 6.12. DOS EQUIPAMENTOS**
- 6.12.1. A Prefeitura Municipal de Carutapera possui um aparelho de Raio-x, um Mamógrafo, um Dry Laser 873, um CR Digitalizador de Imagem 3 (três) Nobreaks para os equipamentos de radiologia e utiliza o PACs - Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens.
- 6.13. DOS EXAMES**
- 6.12.1. O serviço médico será responsável pela realização dos exames de RADIOLOGIA nos pacientes. Deverão ser fornecidos os resultados dos exames durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias na semana;
- 6.12.2. O serviço deverá englobar todos os exames solicitados pelo médico que assiste o paciente;
- 6.12.3. Os serviços incluem disponibilização de insumos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças.
- 6.14. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 6.15. Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela Contratante, necessários à execução dos exames listados será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**6.16.** Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

**6.17.** A Contratada será responsável por garantir a realização, obrigatória, das visitas de Manutenção Preventiva e/ou Manutenções Corretivas de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma anual/agenda previamente acordado com o fiscal do contrato. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da manutenção prevista, deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

**6.18.** Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

**6.19.** Caberá à Contratada:

- a) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratada;
- b) Quando acarretar interrupção da realização de qualquer modalidade de exame de imagem, deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato;
- c) Garantir requisitos sanitários conforme RDC 330 MS/ANVISA de 20.12.19 e Instrução Normativa 58 MS/ANVISA de 20.12.19.
- d) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) para a devida execução dos serviços.

**6.20. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

**6.19.1.** As empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, mediante:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- b) **Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina** competente.
- c) **Responsável Técnico** da empresa registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação.
- d) **Comprovação de vínculo do Responsável Técnico** com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

**6.21. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.20.1.** Na assinatura do contrato será necessário a apresentação:

- a) Relação Nominal dos Profissionais técnicos;
- b) Declaração de Anuência dos Profissionais Técnicos;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR;
- d) Certificado de Técnico em Radiologia.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**6.22. DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.21.1.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas estabelecidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela Contratante.

**6.21.2.** É de responsabilidade da Contratada disponibilizar treinamento, manter atualizada a lista de funcionários, manter manual de procedimentos técnicos disponível para eventuais auditorias, fornecer equipamento de Proteção Individual e Coletiva para todos os seus funcionários.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** A simples entrega dos serviços, objeto da Ordem de Serviço, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

**a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato.

**b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, no Termo de Referência/Contrato, e sua consequente aceitação:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**7.2.** Os insumos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas.

**7.3.** Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo e padrão de qualidade estabelecida.

**7.4.** Os serviços e/ou materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

a) Os insumos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ANVISA), atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

b) Assegurar a execução do objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço;

c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- d) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo;
- e) Substituir eventuais materiais e/ou refazer os serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material e/ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente a prestação dos serviços do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**10.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

10.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

### 12. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 13. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

13.2. Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.

13.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

13.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

13.5. O registro a que se refere o item 12.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**14. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

**15. LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

15.1. O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço Global**.

**16. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:**

16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) Multa** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando causar prejuízo à Prefeitura ou à terceiros, ou der causa à rescisão do Contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

16.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**17. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

17.1. O prazo para de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos de que dispõe o art. 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Carutapera - MA, 02 de junho de 2022.

*[assinatura]*  
**Lunna Lark Quadros Maia**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Carutapera  
Port. 435/2021 – GAB/PM

**APROVO O TERMO DE  
REFERÊNCIA**

Em, 06/06 /2022

*[assinatura]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTAPERA**  
**Airton Marques Silva**  
**Prefeito Municipal**